

PROCESSO TRT RO-01224-2007-004-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

RECORRENTE(S): 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA. (ADESIVO)

ADVOGADO(S): EDSON DE SOUSA BUENO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA

Disponibilização: DJ Eletrônico Ano II, Nº 135, de 28.7.2008, pág. 3.

MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS E DEFESA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. REGIME PROCESSUAL.

I) Os interesses dos trabalhadores são interesses sociais, donde decorre a legitimação do Ministério Público para a defesa de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores (CF, art. 127).

II) O caso dos autos tem aspecto dúplice: de um lado, no que diz respeito aos atuais empregados da reclamada, salta aos olhos o aspecto individual; de outro lado, levando-se em conta os futuros empregados, exsurge o aspecto coletivo do direito tutelado.

III) A cumulação de pedidos destinados à defesa de direitos coletivos e à defesa coletiva de direitos individuais é admissível, excetuados impedimentos decorrente de rito ou competência em razão da matéria: no que diz respeito à defesa de direitos coletivos, trata-se de ação civil pública; no que diz respeito à defesa coletiva de interesses individuais, trata-se de ação civil coletiva, regulada pelos artigos 91 e seguintes do CDC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 23 de julho de 2008 (data do julgamento).